



Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

**DECRETO Nº 36.287, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na qualidade de ordenador de despesas, do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, a supervisão e a gestão dos recursos do referido fundo e pela apresentação de suas contas anuais e periódicas.

§ 1º O Fundo de que trata o caput é composto pelas seguintes Unidades:

I - Polícia Civil Distrito Federal;

II - Polícia Militar Distrito Federal;

III - Corpo de Bombeiros Militar Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Saúde Distrito Federal; e

V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

§ 2º Cabe a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal promover a interlocução entre as unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal e os Órgãos do Governo Federal.

Art. 2º A Coordenação da gestão orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF e o estabelecimento de critérios e prioridades de distribuição dos recursos às unidades gestoras que compõem o mesmo, compete ao Subsecretário do Tesouro, da Subsecretaria do Tesouro-SUTES/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, responsável pela Setorial Contábil.

Parágrafo Único. O Subsecretário do Tesouro, de que trata o caput e, na qualidade de Gestor Financeiro do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF é responsável pela elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual e ajustes necessários, bem como pelos repasses dos recursos do aludido fundo, à razão de duodécimos até o dia 05 de cada mês, às unidades dos incisos I, II, III, IV e V, do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os titulares e os ordenadores de despesas dos órgãos de que trata § 1º do art. 1º são diretamente responsáveis, nas suas respectivas áreas de atuação e unidades gestoras, pela aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, bem como pelas prestações de contas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2015.  
127º da República e 55º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 21/01/2015 p.14.